

DIGITALIZADO

ANO 2006.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 31/2006.....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias à sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à Agricultura e Abastecimento.....

Apresentado em sessão do dia 20/03/2006. (Sessão Extraordinária)

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 20 / 03 / 2006 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3531/2006.....

Lei nº 3576, de 21 de março de 2006.....

Projeto de Lei nº 31/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3576, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias à sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias para sua respectiva instalação, referentes a Programas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

ART. 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de março de 2006.

**Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de março de 2006.

**Nelson Afonso
Assessor Técnico**

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC133/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de março de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão extraordinária realizada ontem, dia 20/03, o Projeto de Lei nº 31/2006, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias à sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3531/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N° 3531/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias à sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar termos de convênios e seus respectivos aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias para sua respectiva instalação, referentes a Programas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

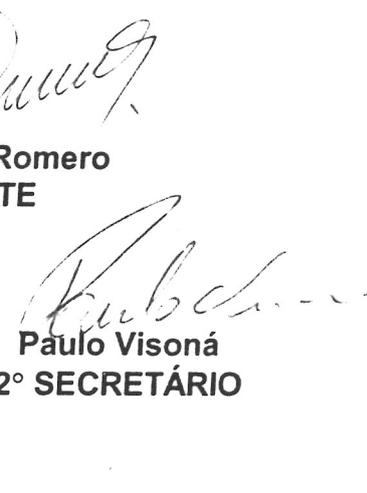
Art. 2º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas através de decreto executivo, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de março de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 31/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias à sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regularidade*

Sala das Comissões, 20 de março de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 20 de março de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

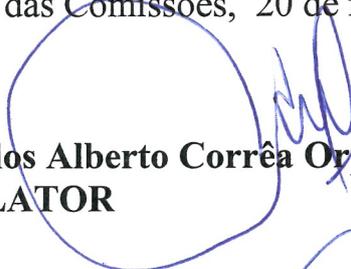
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 31/2006, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias à sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

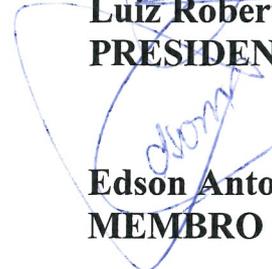
..... regularidade

Sala das Comissões, 20 de março de 2006.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 20 de março de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 31/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias à sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

.....*LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*.....

Sala das Comissões, 20 de março de 2006.

[Handwritten signature]
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

À Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 20 de março de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº31/2006

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias à sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 31/2006 pretende autorização legislativa para que o Poder Executivo celebre convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, objetivando receber doações de bens e obras (pontes metálicas).

A propositura nos remete à análise da legalidade e constitucionalidade do projeto.

Passamos a opinar.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Inicialmente, importante ressaltar, que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o disposto no art. 17, I, o que retira qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência.

Assim, o objeto do presente projeto é afeto às atribuições próprias do município.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

No tocante à iniciativa do projeto, que pretende autorização legislativa para a celebração de convênio com Secretaria de Estado do Governo do Estado de São Paulo, vale dizer que, somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação. De qualquer modo, por sua própria natureza, o convênio é celebrado pelo Prefeito (vide art. 87, XXXIII, LOMB) e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-lo, se regular e de interesse público.

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza a celebração de convênio é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a autorizar a celebração de convênio para repasse de recursos para o setor privado é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV) DA CONCLUSÃO

Pretende o presente projeto autorização legislativa para a celebração de convênio com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Segundo o que estabelece o artigo 17 da LOMB, compete à Câmara Municipal **autorizar** ou aprovar acordos, **convênios, contratos** com entidades públicas ou particulares de que resultem para o Município encargos, de modo que, de pronto, segue tramitação regular.

Nota-se que a minuta do convênio segue anexa para análise dos nobres vereadores.

Diante do exposto, levando – se em conta a competência do município, a iniciativa do projeto, o veículo normativo utilizado, **não há qualquer vício** que retire sua regularidade jurídica.

Pela **legalidade e constitucionalidade do projeto**.

Salvo melhor juízo.

É o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de março de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129



“Deus Seja Louvado”

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de março de 2006.
OEP/195/2006/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência especial, em Sessão Extraordinária**, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias à sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

Tendo em vista a necessidade da recuperação das pontes das estradas rurais do município, houve tratativas com o Governo do Estado, através do qual, as mesmas foram requeridas e deferidas na última audiência com o Governador.

Portanto solicitamos o apoio na aprovação da presente matéria, haja vista o prazo exíguo para apresentação de toda a documentação junto aos órgãos competentes.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 11334/2006
DATA: 17/03/2006 HORA: 16:24:49
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/195/2006/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS - PROJETO DE LEI
RESP: LIDIANE APARECIDA DE SOUZA *bi*

Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº31 /2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias à sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias para sua respectiva instalação, referentes a Programas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

ART. 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de março de 2006.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

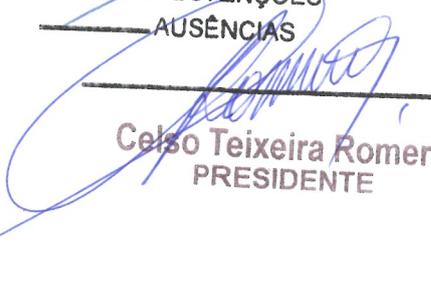
APROVADO EM 20/03/06

09 VOTOS FAVORÁVEIS

 VOTOS CONTRÁRIOS

 ABSTENÇÕES

 AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

CONSTRUÇÃO DE PONTES COM VIGAS METÁLICAS
Convenio a ser firmado com a Secretaria de Agricultura e
Abastecimento.

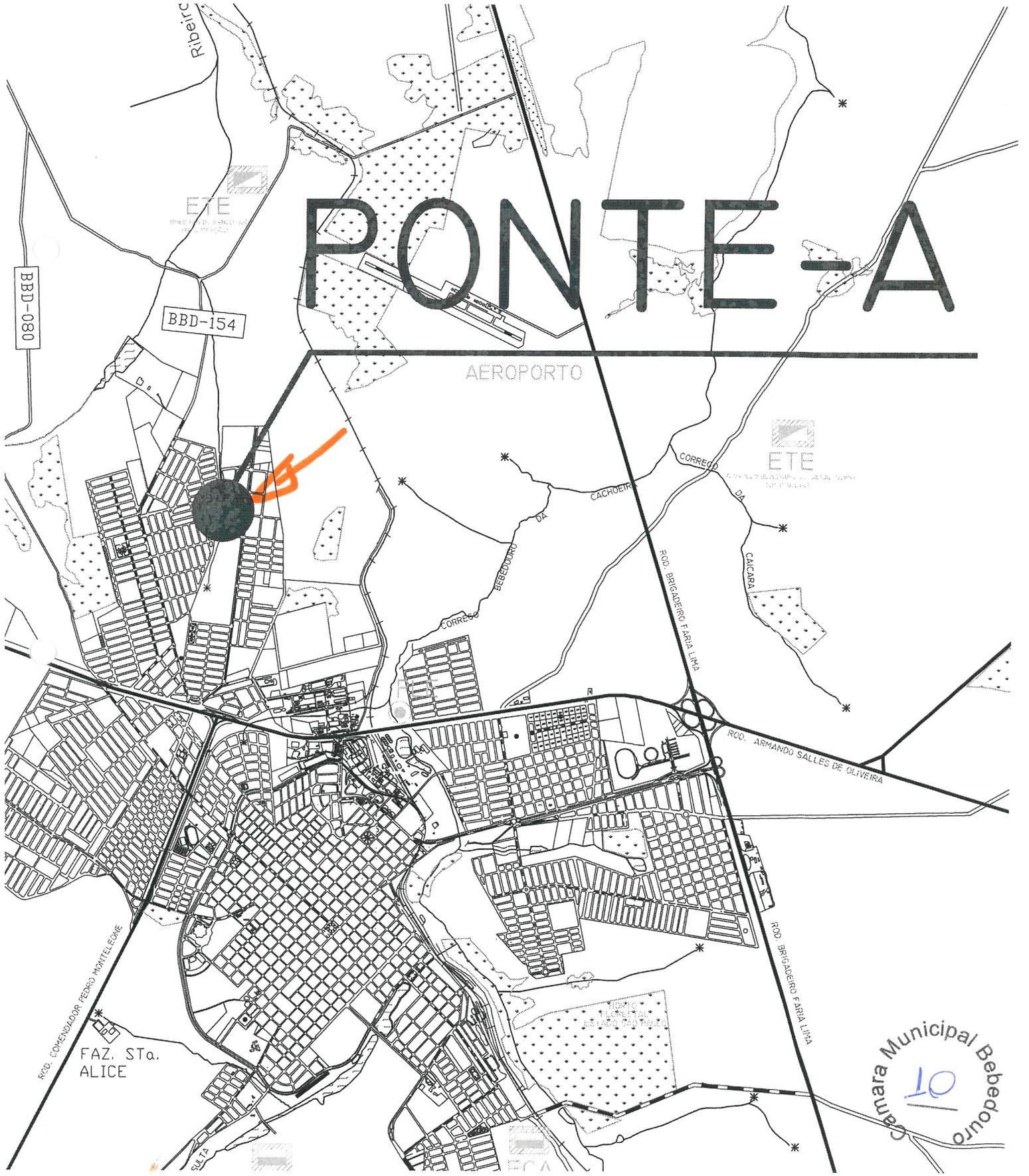
LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO

- a) **Córrego Parati – Interligação do residencial Rassin Dibe com Chácaras Parati.**
- b) **Estrada do Cocal – próximo à Fazenda São Roque**
- c) **Estrada BBD – Andes – próximo à Fazenda do Sr. Milton Teixeira.**
- d) **Estrada BBD – Ibitiuva – Córrego Sucuri – próximo à Fazenda Fortaleza.**
- e) **Estrada BBD – Pirangi – Distrito de Turvínea –**
- f) **Estrada BBD – Colina – Córrego dos Lima.**
- g) **Estrada BBD – Pirangi – Córrego Avanhandava – próximo à Fazenda Grande.**

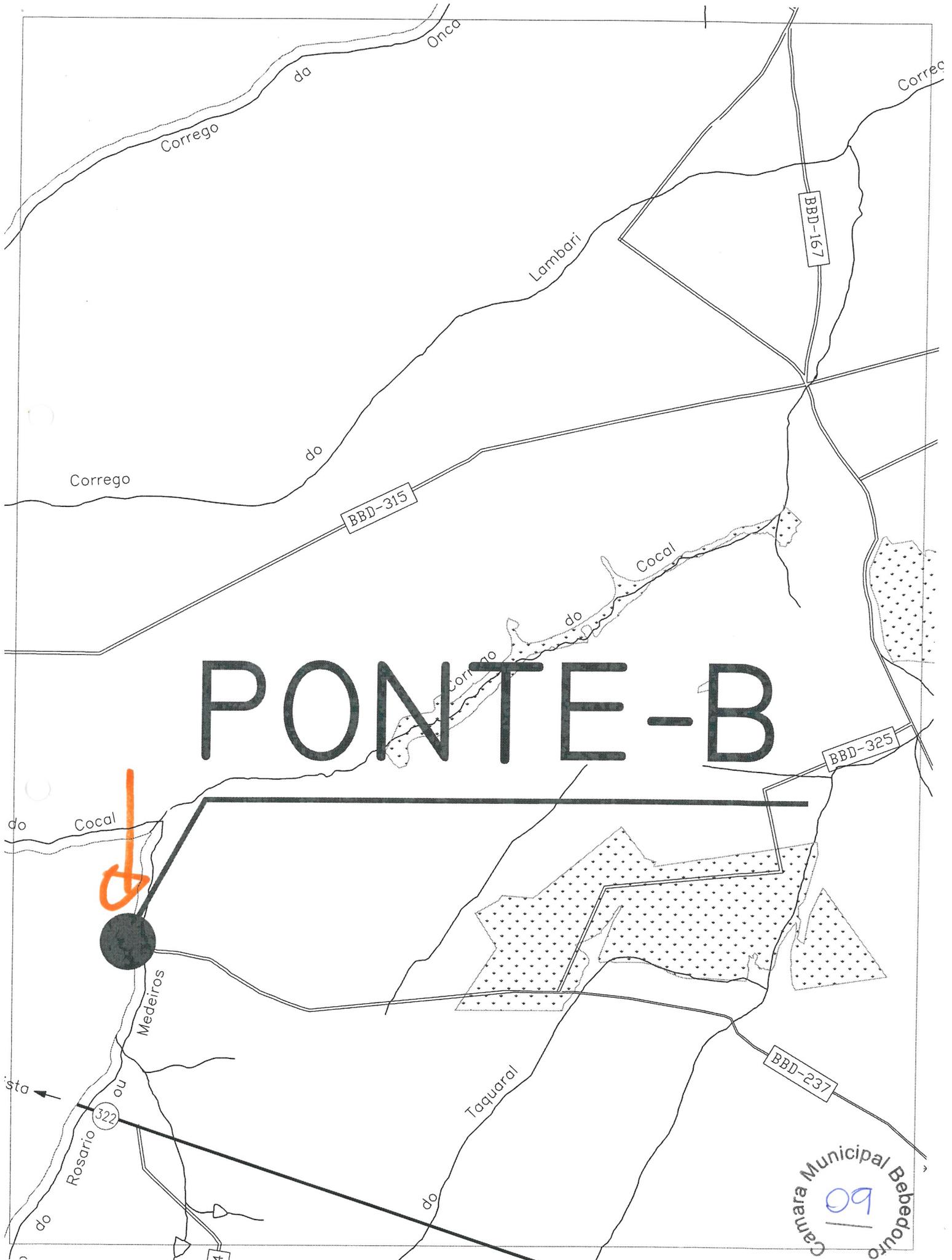
Bebedouro, 20 de março de 2006.



PONTE-A



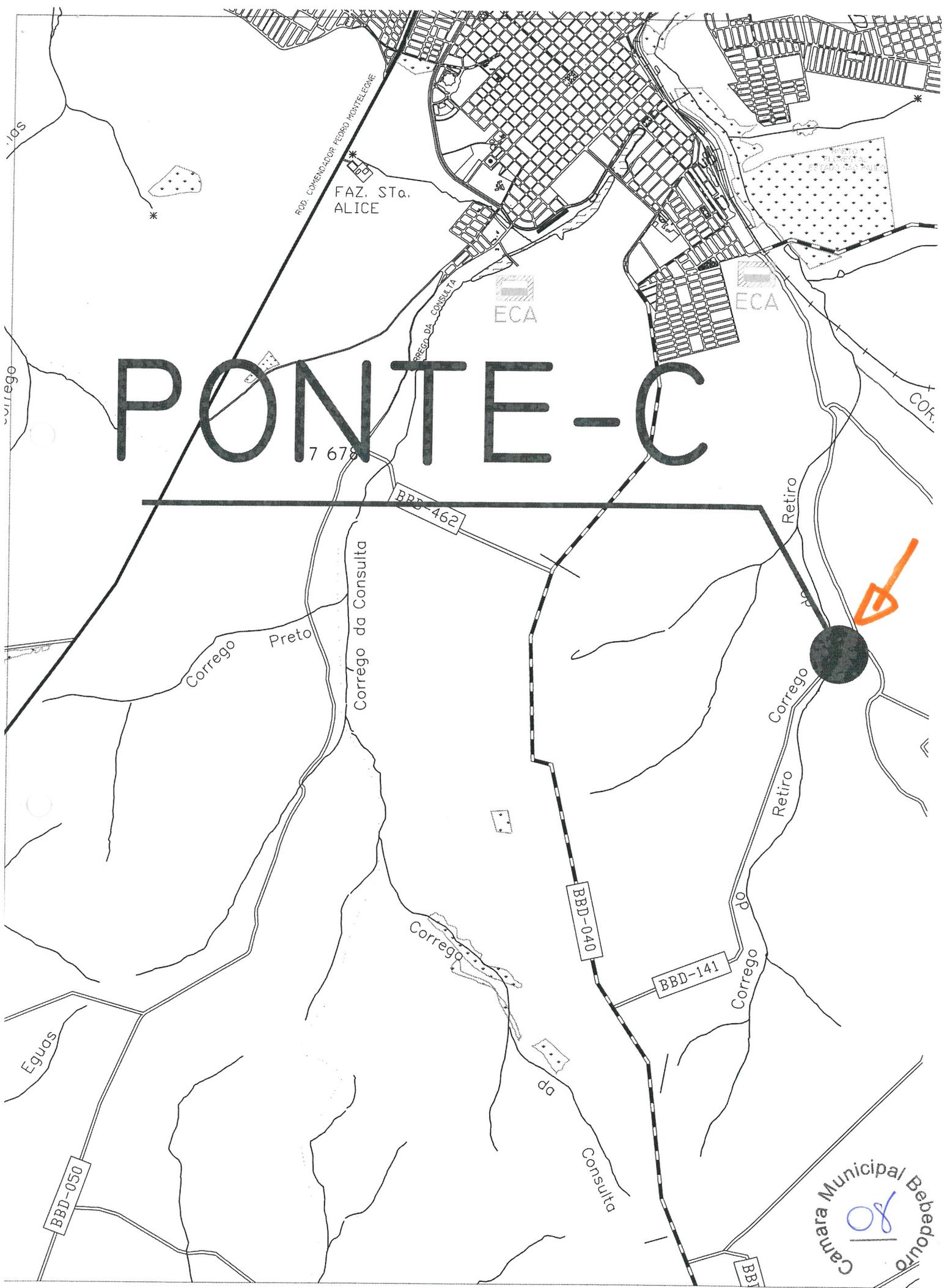
Camara Municipal Bebedouro
10



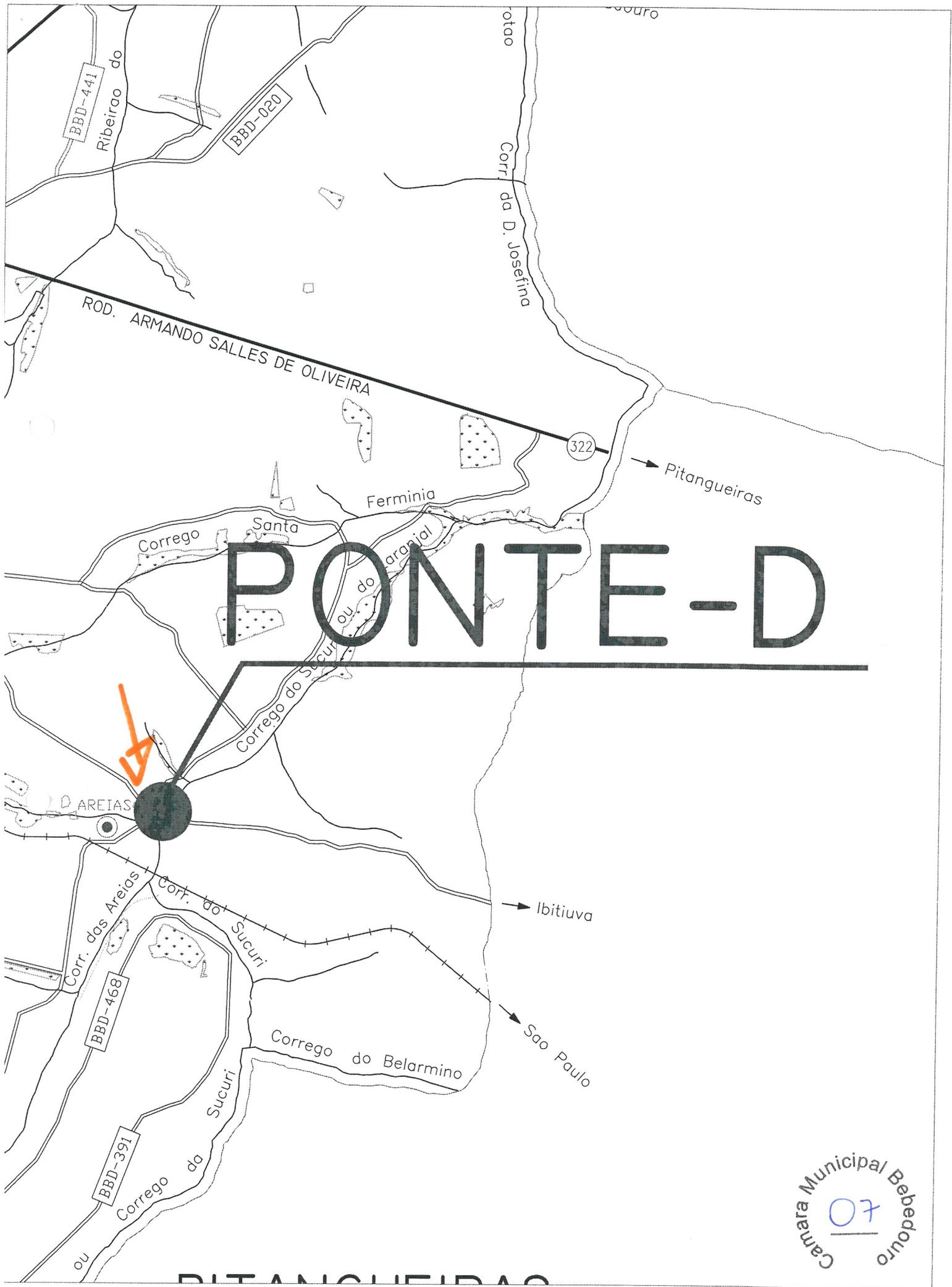
PONTE-B

Camara Municipal Bebedouro
09

PONTE-C



Camara Municipal Bebedouro



PONTE-D

PONTE-E



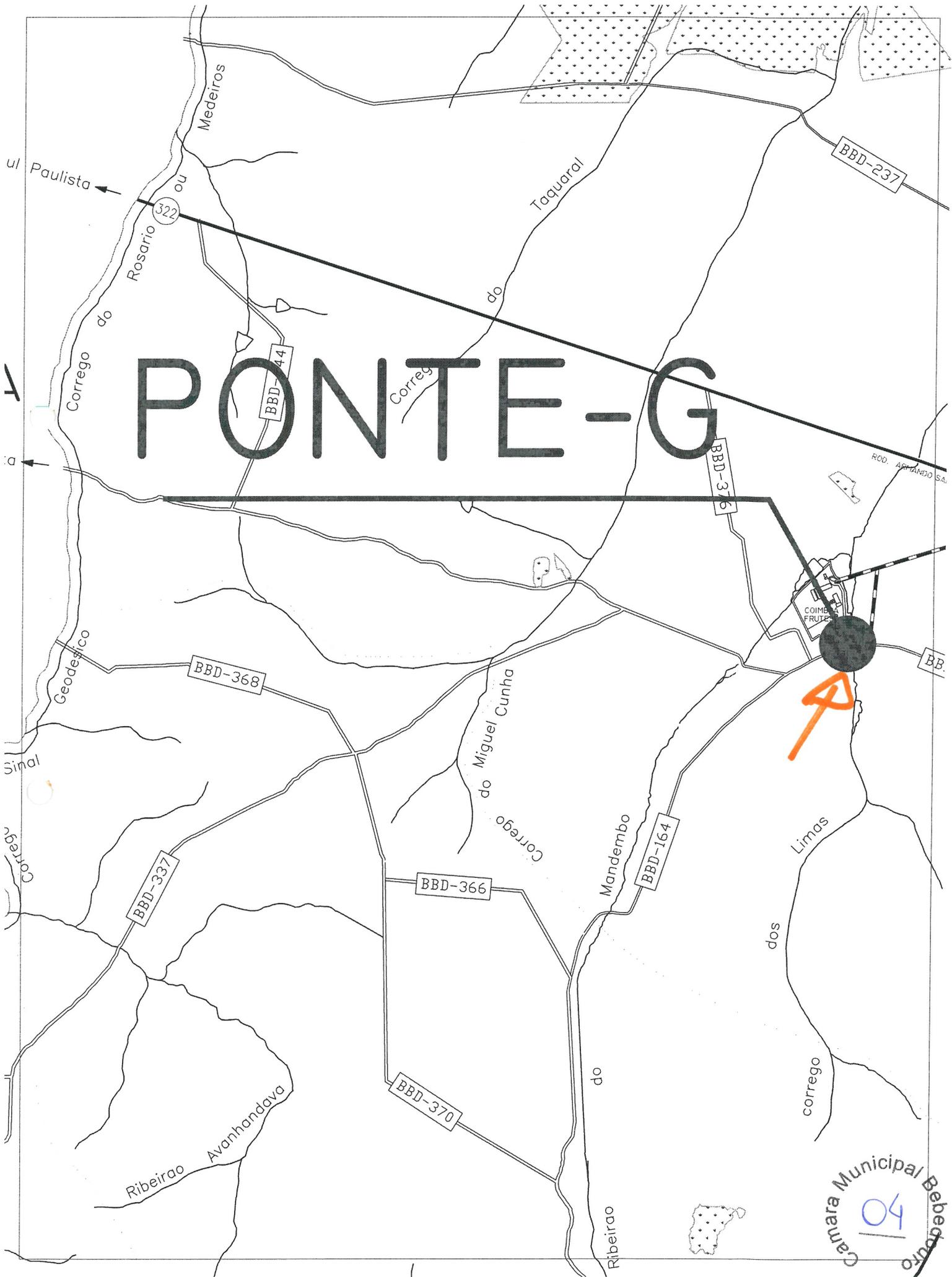
PIRA
Camara Municipal Bebedouro
06

MONTE AZUL PAULISTA

PONTE-F



PONTE-G



Camara Municipal Bebedouro
04



Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de, objetivando a doação de ponte metálica padronizada no âmbito do Programa "Pontes Metálicas".

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante designada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo seu Secretário **ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR**, autorizada pelo Decreto nº 44.994, de 23, de junho, de 2000, e o Município de doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Prefeito (a), devidamente autorizado pela Lei de de de, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a doação ao **MUNICÍPIO** de ponte metálica, padronizada na forma definida pela **SECRETARIA**, de (.....) metros lineares de comprimento, conforme plano de trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para os fins da cláusula anterior obrigam-se os partícipes:

I – O MUNICÍPIO:

- a) providenciar a elaboração do projeto de infra-estrutura para o suporte da ponte metálica, segundo o padrão definido pela **SECRETARIA**, constante do plano de trabalho do presente convênio;





**Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário**

- b) executar as obras de infra-estrutura no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste convênio;
- c) indicar à **SECRETARIA** o engenheiro responsável pelo projeto e pela execução da infra-estrutura;
- d) apresentar à **SECRETARIA**, quando for o caso, a guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao projeto e à execução dos serviços;
- e) após a instalação da ponte metálica, executar os serviços complementares necessários, tais como reflorestamento, guarda-corpo, sinalização e outros previstos no plano de trabalho;
- f) efetuar a manutenção da ponte metálica;

II – a SECRETARIA: a providenciar a entrega ao Município da ponte metálica, após verificado o cumprimento da obrigação do **MUNICÍPIO** concernente às obras de infra-estrutura;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor do presente convênio é de R\$ 0,00 (.....), na seguinte conformidade:

I – R\$ 0,00 (.....), correspondentes ao valor da ponte metálica, que correrão à conta da UG 130101, da Classificação Funcional 20.605.1310.1410.0000 e do elemento econômico 339039;

II – R\$ 0,00 (.....) correspondentes aos dispêndios do **MUNICÍPIO** com a elaboração da infra-estrutura, que correrão à conta do elemento econômico

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, após justificação e aprovação do Titular da **SECRETARIA**, mediante termo aditivo, observado o limite de 05 (cinco) anos.



3



**Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário**

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, de

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
Secretário da Agricultura

.....
Prefeito (a) Municipal
.....

TESTEMUNHAS

1. R.G.

2. R.G.

